

# Boletim Informativo Grupo Nucase

## Contabilidade & Fiscalidade

## CALENDÁRIO FISCAL

- 15 AGO** **INTRASTAT // Declaração**  
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.
- 
- 22 AGO** **Banco de Portugal // COPE**  
Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.
- 
- 25 AGO** **Segurança Social // Declaração Mensal de Remunerações**  
Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.
- 
- 31 AGO** **SEGURANÇA SOCIAL**  
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.
- Comunicação à CGA, IP // Pensões**  
Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).
- Segurança Social // Independentes // Categoria B**  
Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de abril a junho de 2025 (declaração de substituição).
- Declaração Mensal de Remunerações // AT**  
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.
- IVA // Balcão Único - IOSS**  
Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.
- IVA // Declaração Mensal Global**  
Entrega da DMGIVA e do respetivo pagamento, referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.
- IVA nas Importações**  
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.
- IVA // Pequenos retalhistas**  
Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 2º trimestre.
- IVA // Declaração Recapitulativa**  
Entrega da declaração referente ao mês anterior.
- IVA // Pedido de restituição do IVA**
- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano



Certificação ISO 27001 dos serviços de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

### Comunicação dos elementos das faturas

- Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
- Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

### IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

### IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

### Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

### IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação, se IMI superior a € 500.

### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de junho.

### Modelo 48 // Transferência de residência para UE ou EEE

Deve ser apresentada pelos contribuintes que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas por regimes de neutralidade fiscal e tenham optado, na declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, pelo pagamento diferido ou pagamento fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência da residência (realizada no ano anterior) para outro Estado membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

**Portaria n.º 262/2025/1, de 26 de junho**  
Aprova o modelo do certificado de exportação simplificado.

**Despacho n.º 6939-A/2025, de 26 de junho**

Autoriza o pedido de reforço da garantia pessoal do Estado a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria permanente a jovens até aos 35 anos.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/A, de 27 de junho**

Altera o DRR n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DRR n.º 12/2025/A, de 14 de abril, que regulamenta

a medida de incentivo Jovem Investidor.

**Portaria n.º 263/2025/1, de 02 de julho**

Aprova o modelo de declaração trimestral provisória do IVA relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas e respetivas instruções de preenchimento. Os retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação são obrigados a confirmar, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, a declaração provisória disponibilizada no Portal das Finanças tendo por base os elementos informativos relevantes de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha, e efetuar o correspondente pagamento nos locais de cobrança legalmente autorizados

até ao dia 25 desse mês. Para que seja possível executar este procedimento sem perda de direitos, os pequenos retalhistas devem validar as suas faturas de gastos no e-fatura a partir de 01 de julho de 2025.

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Decreto Legislativo Regional n.º 17/2025/A, de 07 de julho**

Altera e republica o DLR n.º 12/2022/A, de

25 de maio, que estabelece o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas fotovoltaicos, designado Solenerge.

**Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 09 de julho**

Retifica o DLR n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que «Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025».

**Despacho n.º 8377/2025, de 21 de julho**

Fixa o preço unitário da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao imposto sobre o tabaco.

## MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Recordamos que a lei n.º 36/2021, de 14 de junho, já em vigor, aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública, consequentemente, as pessoas coletivas a quem tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública ou o estatuto de utilidade pública administrativa por meio de ato administrativo devem comunicar à Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) o interesse em mantê-lo, através do portal ePortugal.gov.pt, de acordo com o seguinte calendário:

- Até 31 de dezembro de 2025, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000;
- Até 31 de dezembro de 2026, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010;
- Até 31 de dezembro de 2027, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a data de entrada em vigor da lei n.º 36/2021, de 14.06.

O exposto não é aplicável às fundações constituídas segundo o direito privado às quais tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública por meio de ato administrativo, cujo estatuto apenas cessa nos termos gerais.

O estatuto de utilidade pública das pessoas coletivas que procedam à comunicação mencionada tem a duração de dez anos a contar a partir da mesma. Na ausência da presente comunicação, dentro dos prazos fixados, o estatuto de utilidade pública caduca.

A isenção de IRC aplicável às pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública:

- Passa a estar dependente de reconhecimento do Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no Diário da República, que define a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização; e
- Só abrange as que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar.

## FÉRIAS - VIAJANTES - FORMULÁRIO - DECLARAÇÃO DE DINHEIRO LÍQUIDO - ALFÂNDEGA

A obrigação de declarar dinheiro líquido à entrada ou à saída da UE faz parte da estratégia da UE para prevenir o branqueamento de capitais e combater o financiamento do terrorismo. O presente formulário de declaração pode ser preenchido através do portal das finanças no seguinte sítio: <https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/dlcc/portal/> aquando da entrada ou saída da UE e se transportar um montante igual ou superior a 10.000,00 EUR (ou o seu contravalor noutras moedas) em dinheiro líquido. Considera-se dinheiro líquido:

- Notas e moedas;
- Instrumentos negociáveis ao portador, como cheques, cheques de viagem, livranças e ordens de pagamento sem o nome do beneficiário;
- Moedas de ouro com um teor de ouro de pelo menos 90%;
- Barras, pepitas ou aglomerados de ouro com um teor de ouro de pelo menos 99,5%.

A Alfândega pode sempre controlar estas declarações e o dinheiro para garantir que o montante declarado está correto. Se forem prestadas informações incorretas ou incompletas ou se o dinheiro líquido não for disponibilizado para efeitos de controlo, considera-se que o transportador não cumpriu a sua obrigação e está sujeito a sanções nos termos da legislação nacional aplicável.

## AT - COMO PAGAR IMPOSTOS A PARTIR DO ESTRANGEIRO

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF - constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

Atenção: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Não junte na mesma transferência bancária mais do que um documento de pagamento, recomendando-se que o pagamento seja efetuado, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência em relação ao fim do prazo.

## JUROS MORATÓRIOS COMERCIAIS

O aviso n. 16792/2025/2, de 08 de julho fixa as taxas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2025, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do:

- § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 9,15 %;
- § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 10,15 %.

## IVA - REVENDEDORES DE OBJETOS DE ARTE

As alterações realizadas pelo DL n.º 33/2025, de 24 de março ao Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades (DL n.º 199/96, de 18 de outubro), faz com que os sujeitos passivos revendedores deixem de poder optar pela aplicação deste Regime Especial de Tributação às transmissões de objetos de arte:

- Por si importados;
- Adquiridos no interior da comunidade ao seu autor, aos seus herdeiros ou legatários; ou
- Adquiridos a um outro sujeito passivo, desde que a aquisição tenha beneficiado da aplicação da taxa reduzida prevista, respetivamente, nas alíneas e) e c) do artigo 15.º do Regime Especial de Tributação, passando estas operações a estarem sujeitas a IVA nos termos gerais estabelecidos no Código do IVA.

Eliminam-se, assim, potenciais distorções de concorrência decorrentes da possibilidade de determinados sujeitos passivos poderem adquirir bens com taxa reduzida e de sujeitá-los ao Regime Especial de Tributação na revenda.

Exemplificando, em conformidade com o artigo 15.º do Regime Especial dos Bens em segunda mão aplica-se a taxa reduzida, às transmissões dos objetos de arte efetuadas pelo autor, herdeiros ou legatários. No entanto, na posterior transmissão desses bens pelo Revendedor, a taxa a aplicar será sempre a taxa normal, sobre o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, assim sendo, a transmissão é efetuada pelo regime geral de tributação, não sendo possível a sua transmissão pelo regime da margem.

## OUTRAS INFO

**Nota:** Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.